



Ofício nº. 060/2020 – OSM/ OP.

Maringá, 08 de maio de 2020.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência fazer **pedido de ESCLARECIMENTOS** sobre a CC 07/2020, conforme que segue:

Foi publicado em 14/04/2020 a Concorrência n.º 07/2020 – processo n.º 1915/2019 que se destina a *“Contratação de empresa para Prestação de serviços de poda, desbarra e remoção de árvores (podendo ser próximo ou não do sistema de distribuição de energia elétrica), em ruas, avenidas e praças do município de Maringá com o recolhimento de resíduos provenientes da biomassa da copa das árvores, lenha e tronco deverão ser separados, os galhos finos e folhas deverão ser triturados e tudo deverá ser entregue na Pedreira Municipal, ou outro local a ser designado pela Gerência de Arborização Urbana, por solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP.”*.

A licitação foi dividida em 3 (três) lotes e a reunião de entrega e abertura dos envelopes está marcada para o dia 18/05/2020, às 09h00.



Sobre o objeto licitado, importante mencionar que em 2019 foi feita licitação para a mesma finalidade, por meio do PP 18/2019 que ocorreu em 24/01/2019. O OSM encaminhou, apenas no ano de 2020, os ofícios n.º 28/2020, 29/2020, 31/2020 e 38/2020 buscando acompanhar e compreender melhor o procedimento.

Assim, para a análise do instrumento convocatório da CC 07/2020 é necessário fazer uma breve comparação com os termos do edital do PP 18/2019.

O Pregão Presencial n.º 18/2019 foi feito por Sistema de Registro de Preços, já a CC 07/2020 não. Em relação aos documentos exigidos das empresas na fase de habilitação, na CC 07/2020 foi retirada a exigência de apresentação da Declaração de disponibilidade do veículo fechado para transporte dos trabalhadores, de equipamentos de sinalização e de segurança, e de veículos e equipamentos para a realização dos serviços, que foram declarações solicitadas no PP 18/2019. A única declaração que foi solicitada na CC 07/2020 foi a Declaração de tempo de uso das máquinas e veículos, conforme modelo Anexo XI do Edital.

Uma grande diferença entre as licitações se deu em relação a divisão dos lotes do edital. No PP 18/2019 foram previstos 4 lotes que dividiram a cidade em 4 regiões. Ocorre que por algum motivo dois lotes previram, s.m.j., a mesma região do mapa, sendo que uma região correspondente a aproximadamente um quarto do município teria ficado sem empresa responsável pelo serviço de podas. Esta questão foi questionada por meio do ofício n.º 31/2020-OSM/OP, encaminhado em 03/03/2020, porém ainda não foi apresentada resposta. O fato é que foram previstos 4 lotes no PP 18/2019 e na CC 07/2020 foram previstos apenas 3 lotes. Porém, no caso da CC 07/2020, a cidade foi dividida somente em duas partes, sendo que o lote 01 destina-se a prestação de serviços na área norte da cidade (considerada aquela área ao norte da Avenida Colombo, incluindo os distritos de Iguatemi e Jardim São Domingos), o lote 02 destina-se a prestação de serviços na área sul da cidade (considerada toda a área ao sul da Avenida Colombo, incluindo o distrito de Floriano) e o lote 03 destina-se a prestação de serviços em toda a cidade, incluindo os três distritos.



Sobre os equipamentos solicitados para a realização dos serviços, em ambas as licitações analisadas (PP 18/2019 e CC 07/2020) foram solicitados os mesmos equipamentos e veículos e nas mesmas quantidades, sendo os seguintes:

- 02 trituradores de galhos com capacidade de no mínimo 30 cm de diâmetro
- 06 motosserras
- 02 Caminhões garra
- 02 Caminhões com braço hidráulico tipo Munck com cesto aéreo acima de 20 metros

A única diferença está na quantidade máxima de anos de uso dos veículos, no PP 18/2019 eles deveriam possuir no máximo 5 anos de uso, e na CC 07/2020 alterou-se para no máximo 10 anos de uso.

Ademais, constou expressamente no PP 18/2019 que *“Os equipamentos e veículos serão específicos para cada lote, pois cada Lote será formado por no mínimo 02 (duas) equipes de trabalho que realizará simultaneamente os serviços em locais diferentes”* (grifou-se). Já na CC 07/2020 apenas constou a respeito das equipes de trabalho, sendo exposto que *“A empresa deverá ter condições de manter a formação de no mínimo 02 (duas) equipes de trabalho para atender a realização simultânea de serviço em locais diferentes a ser definido pela Gerência de Arborização, quando for necessário.”*. Não ficando claramente estabelecido que para cada lote ganho a empresa deveria possuir um conjunto de todos os equipamentos descritos.

Porém, em 04/05/2020, foi feita pela PMM nota explicativa da CC 07/2020, na qual informou-se que:

“O descritivo contendo o detalhamento técnico das operações que envolvem a poda de árvores, desbarra e remoção de árvores de pequeno, médio e grande porte, compreendem os serviços e as condições específicas de execução dos mesmos para cada um dos lotes apresentados no edital, reconhecendo que seria impraticável a execução dos serviços para os 03 (três) lotes com apenas 02 - Trituradores de galhos com capacidade de no mínimo 0,30cm de diâmetro; 06 – Motosserras; 02 – Caminhões garra e 02 – Caminhões com braço hidráulico tipo Munck com cesto aéreo acima de 20 metros, portanto mantém -se o edital todos os seus termos.” (grifou-se)



Nestes termos, depreende-se que cada conjunto de equipamentos e veículos é suficiente para o atendimento de apenas um lote, da mesma forma que se previa no PP 18/2020.

Ainda sobre os veículos e equipamentos, deve-se dizer que da mesma forma que constou no PP 18/2019, na CC 07/2020 ora em análise, houve a previsão de que “*Até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, a(as) Contratada(as) **será(ão) comunicada(as) para apresentar o(s) veículo(s) e equipamento(s) solicitado(s) para vistoria, deverá ser apresentada a relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços e comprovantes de capacitação dos funcionários.***” (grifou-se). Esta cláusula não é clara sobre o prazo que as empresas têm para apresentar os equipamentos e veículos para vistoria e para apresentar as demais informações sobre os funcionários responsáveis, pois nos termos descritos o prazo de até 10 dias seria para que a Prefeitura comunicasse as contratadas, sendo que depois disso não é possível saber em quanto tempo elas deveriam, efetivamente, disponibilizar todos os equipamentos, veículos para vistoria e apresentar as informações previstas pela cláusula.

Passou a constar, ainda, na CC 07/2020 que as podas que serão feitas pelas empresas contratadas serão apenas naquelas árvores que ultrapassem os 12 metros de altura, previsão que não constava no PP 18/2019.

Assim, diante do exposto e **considerando** também:

- Que a PMM deixou de solicitar na CC 07/2020 várias declarações que antes eram solicitadas das empresas;
- Que atualmente o cronograma contendo os endereços nos quais os serviços serão realizados são passados para as empresas sem nenhuma antecedência, isto é, no mesmo dia em que elas deverão executar os serviços;
- Que houve divisão da licitação em 3 lotes de mesmo quantitativo de serviços, porém o mesmo não ocorreu com a divisão territorial, sendo que a cidade foi dividida em apenas duas partes (empresa vencedora do lote 01 realizará serviços na região norte, do lote 02 na região sul e do lote 03 realizará serviços em toda



a cidade), isto é, com prestações de serviços por mais de uma empresa numa mesma região;

- Que constou como justificativa para a contratação dos serviços de poda e remoção que a “[...]demanda tem aumentado a cada ano e o tamanho da equipe não tem acompanhado o aumento dessa demanda, o que tem causado atrasos, a ouvidoria - 156 que é o canal de comunicação entre a Prefeitura e o contribuinte, possui uma grande quantidade de solicitações de serviços aguardando para serem atendidos, [...]. Nesse sentido entendemos que a contratação faz-se necessário, visto que os serviços são uma necessidade contínua do município, devido a grande quantidade de área verde que possuímos.” (p. 19), o que indica, smj., a intenção de que os serviços de todos os lotes sejam realizados simultaneamente pelas empresas em toda a cidade, e, inclusive, dentro do lote, a empresa deverá possuir no “mínimo 02 (duas) equipes de trabalho para atender a realização simultânea de serviço em locais diferentes” (p. 17);
- Sobre o período máximo de uso dos veículos, constou no edital de licitação da CC 07/2020 sobre a importância de sua solicitação o seguinte: “A solicitação de tempo máximo de fabricação se dá devido ao fato de que as máquinas, equipamentos e caminhões, sofrem desgastes nas realizações dos serviços, e necessitam de muitas manutenções, assim tal exigência visa garantir a execução dos serviços contratados”. Sendo que no PP 18/2019, que antecedeu a CC 07/2020, foi exigido tempo máximo de 5 anos de uso dos caminhões, mas que esta tendência também foi observada no último edital para podas e remoções nas Escolas e CMEI's que ocorreu no ano de 2018 (Pregão Presencial n.º 366/2018);
- Que não foi possível identificar quanto tempo as empresas vencedoras terão, depois de comunicadas, para apresentar os equipamentos e veículos para vistoria;
- Que houve previsão em edital de que o serviço de podas será realizado apenas nas árvores que tenham mais de 12 metros, o que não era previsto na última licitação para o mesmo objeto (PP 18/2019);



- Que no PP 18/2019, que foi feito por Sistema de Registro de Preços, houve a liquidação, até a data de 24/03/2020, de apenas 46% do valor total contratado, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Fornecedor	Valor Contrato	Liquidado	%
ELIEZIO CAVALCANTE DE FREITAS - ME	1.380.000,00	823.853,60	60%
PODAR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP	3.209.994,75	1.304.458,40	41%
	4.589.994,75	2.128.312,00	46%

- Que mesmo com a baixa utilização dos serviços no PP 18/2019, demonstrada acima pela análise das liquidações, foi previsto na CC 07/2020, considerando todos os serviços, uma quantidade ainda maior de serviços do que no PP 18/2019, passando-se da quantidade total de 13.600 (PP 18/2019) para 15.600 (CC 07/2020), porém não foi utilizado o Sistema de Registro de Preços, o que faz com que a Administração fique obrigada a utilizar no mínimo 75% dos serviços, e;
- O histórico da contratação deste objeto;

Solicitam-se os seguintes **ESCLARECIMENTOS**:

- 1) Qual a justificativa técnica para deixar de solicitar a Declaração de disponibilidade do veículo fechado para transporte dos trabalhadores, de equipamentos de sinalização e de segurança, e de veículos e equipamentos para a realização dos serviços, conforme constava no PP 18/2019?
- 2) Há previsão de alteração do formato do cronograma que hoje é utilizado? Favor esclarecer a metodologia que será utilizada para repassar os serviços às empresas contratadas e com qual periodicidade estas solicitações serão repassadas às empresas.



- 3) Quais as vantagens técnicas da divisão dos serviços em 3 lotes (cidade dividida em duas partes) em relação ao modelo anterior em que a cidade era dividida em 4 partes (lotes)?
- 4) Quais medidas a Prefeitura adotou ou adotará para assegurar que os serviços referentes aos três lotes sejam realizados pela cidade de forma simultânea, ainda que uma mesma empresa seja vencedora de mais de um lote?
- 5) Qual a justificativa de ordem técnica para o aumento da quantidade máxima de anos de uso dos caminhões de 5 anos para 10 anos?
- 6) Após receberem o comunicado da PMM, o que poderá ocorrer em até 10 dias da assinatura do contrato, qual prazo as empresas terão para apresentar os equipamentos e veículos para vistoria, bem como a relação de funcionários qualificados que realizarão os serviços? Onde pode ser localizada esta informação?
- 7) Qual a justificativa técnica para a previsão de que os serviços de podas sejam feitos apenas nas árvores com mais de 12 metros? Quem será responsável pela poda das árvores com menos de 12 metros?
- 8) Qual a justificativa técnica para que a Administração esteja disposta, nesta CC 07/2020, a pagar no mínimo 75% do contrato (não utilização do Sistema de Registro de Preços), sem ter certeza se conseguirá executar os serviços estimados nesta proporção, que foi o que ocorreu no PP 18/2019, que continha menor quantidade de serviços e, ainda assim, apenas executou-se, até 24/03/2020, 46% do valor total contratado?

Importante destacar que a ausência de outros pedidos de esclarecimento ou de impugnações ao edital não pode ser considerada justificativa válida para a continuidade do certame sem que todos os questionamentos sejam esclarecidos tecnicamente. Inclusive porque todos os pontos trazidos para a apreciação são essenciais para a transparência e eficiência do procedimento, sendo de total interesse de uma Gestão que prima pelo atendimento destes Princípios, bem como pela legalidade de suas contratações, que lhe sejam apontadas todas as fragilidades a fim de que possam ser



feitas as alterações necessárias para tornar o procedimento ainda melhor e com a maior vantajosidade possível para a Administração e cidadãos usuários dos serviços.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 03 (três) dias úteis*, nos termos do Art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza
Presidente OSM